

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.971 DE 30 DE DEZEMBRO 2022**

LEI MUNICIPAL Nº 1.971 DE 30 DE DEZEMBRO 2022

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

NOME DA ENTIDADE VALOR

SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS R\$ 250.000,00
 SUBVENÇÃO AO HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI R\$ 2.800.000,00
 TRANSFERENCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE R\$120.000,00
 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAUDE R\$350.000,00
 TRANSFERENCIA A EMATER R\$150.000,00
 SUBVENÇÃO A RADIO COMUNITARIA DE JACUI R\$15.000,00
 SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO R\$150.000,00
 SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS R\$35.000,00
 SUBVENÇÃO AO JACUI ESPORTE CLUBE R\$10.000,00
 SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE CONGADAS DE JACUI R\$25.000,00
 SUBVENÇÃO LAR PEDACINHO DO CÉU R\$20.000,00
 SUBVENÇÃO ASSOC. ATLETICA VETERENOS DE JACUI R\$10.000,00
 TRANSFERENCIA A AMOG R\$50.000,00
 CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG R\$30.000,00
 TRANSFERENCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS R\$15.000,00
 TRANSFERENCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS R\$15.000,00
 SUBVENÇÃO A ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE R\$60.000,00
 ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE R\$10.000,00
 ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA VILA FUTEBOL CLUBE R\$10.000,00
 ASSOCIAÇÃO GREMIO RECREATIVO DE JACUI R\$100.000,00
 ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DO BEM R\$20.000,00
 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – CONSEP R\$20.000,00
 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE JACUI R\$20.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos vigorados à partir de 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jacuí, 30 de dezembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/01/2023. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>